

MP	Secretaria-Executiva	AUXÍLIO-TRANSPORTE
	Departamento de Órgãos Extintos	

1.DADOS DO SERVIDOR REQUERENTE

<input type="checkbox"/> Inclusão	<input type="checkbox"/> Alteração	<input type="checkbox"/> Exclusão
Nome civil completo:		
Nome social (Portaria MP/GM nº 233, de 18.05.2010, PNDH):		
Matrícula SIAPE:	CPF:	
Cargo efetivo:		
Cargo em Comissão/Função:		
Nome e sigla da unidade de exercício:		
E-mail:	Telef. Trab. com DDD: ()	
Endereço residencial completo:		
Bairro e complemento:		
CEP:	Cidade:	UF:
E-mail pessoal:	Telefones com DDD: ()	

2.IDENTIFICAÇÃO DOS PERCURSOS

IDA Da residência para o Trabalho	1. Linha:	Tarifa em R\$:
	2. Linha:	Tarifa em R\$:
	3. Linha:	Tarifa em R\$:
VOLTA Do Trabalho para a residência	1. Linha:	Tarifa em R\$:
	2. Linha:	Tarifa em R\$:
	3. Linha:	Tarifa em R\$:

CUSTO DIÁRIO (ida e volta): R\$ _____

3.DECLARAÇÕES

Declaro, sob a minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas e que utilizo o benefício para cobrir despesas com meu deslocamento trabalho/residência e vice-versa, sob pena de aplicação do disposto no § 1º do art. 6º da MP nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001.

Declaro, ainda, que atualizarei o percurso de residência até o trabalho, quando houver mudança, conforme disposto no § 2º do art. 6º da MP nº 2.135-36, de 2001, e § 1º do art. 4º do Decreto nº 2.880, de 1998, bem como que estar ciente de que a consignação da cota-parte (6% do vencimento, na proporcionalidade de 22 dias), referente a minha participação no custeio do benefício, será deduzida do valor total, em folha de pagamento, observado o art. 2º da citada MP e art. 2º do referido Decreto.

Local e data

Assinatura do(a) Servidor(a)

À Divisão de Cadastro – CGGES/DEPEX/SE/MP, para as providências cabíveis, esclarecendo que estou de acordo com as informações prestadas pelo(a) servidor(a) requerente deste Auxílio-Transporte.

Definição:

Benefício de natureza indenizatória concedido pela União, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, nos deslocamentos de servidores de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

Informações gerais:

1. O deslocamento considerado para fins de concessão do Auxílio-Transporte é aquele que compreende residência-trabalho e vice-versa, excetuados aqueles realizados nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho e aqueles efetuados com transporte seletivos ou especiais. (art. 1º da MP nº 2.165-36, de 2001)

2. É vedada a incorporação do Auxílio-Transporte aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão. (§ 1º do art. 1º da MP nº 2.165-36, de 2001)

3. O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde. (§ 2º do art. 1º da MP nº 2.165-36, de 2001)

4. O Auxílio-Transporte deixará de ser custeado pelo órgão no qual o servidor estiver lotado, caso ocorra cessão para empresa pública ou sociedade de economia mista, para Estados, Distrito Federal ou Municípios em que o ônus da remuneração seja de responsabilidade do respectivo órgão ou da entidade cessionária. (art. 4º da MP nº 2.165-36, de 2001)

5. No caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, é facultada opção ao servidor de perceber o auxílio pelo deslocamento trabalho-trabalho, sendo vedado o pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho. (art. 3º da MP nº 2.165-36, de 2001).

6. Aos dirigentes de recursos humanos dos órgãos e entidades públicas cabe observar o meio de transporte menos oneroso para a administração, sob pena de responsabilização pessoal. (art. 9º da Orientação Normativa nº 03, de 15 de março de 2001, da SRH/MP)

7. Não faz jus à percepção do Auxílio-Transporte o servidor que se enquadra nas seguintes situações:

- a) afastamento para realizar curso dentro do país, mas fora da cidade sede;
- b) afastamento para o exterior;
- c) afastamento sem remuneração;
- d) férias;
- e) licença-prêmio por assiduidade;
- f) faltas;
- g) licença maternidade;
- h) licença para acompanhamento de cônjuge sem remuneração;
- i) licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família.

8. O referido cadastro deverá ser devidamente protocolado.

Fundamentação legal:

Medida Provisória nº 2.165-36/2001, de 23/08/2001 (DOU de 24/08/2001),
Decreto nº 2.880, de 15/12/1998 (DOU de 16/12/1998),
Orientação Normativa nº 03/SRH/MP, de 15/03/2011 e
Orientação Normativa nº 04/SRH/MP, de 11/04/2011.